



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 630 DE 03 DE JUNHO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios, como meio auxiliar de motivar os contribuintes a recolher tempestivamente tributos municipais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **CAMPANHA DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios – até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) –, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela do respectivo tributo.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 3º - Participação do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóvel urbano, que comprovarem a quitação total dos **IPTU's**, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

§ 1º – A condição de proprietário deverá ser comprovada por título dominial transcrito no Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 2º – A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada da seguinte forma:

a) apresentação de contrato de compromisso de compra e venda, doação, cessão, locação, sublocação ou qualquer outro documento comprobatório de alienação, em via original ou cópia autenticada;

b) exibição de guia/carnê de IPTU quitado integralmente, em via original ou cópia autenticada.

Art. 5º – Ficam excluídos dos sorteios:

I – os que, por disposição legal, gozarem de isenção ou imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II – os que tiverem pendências tributárias judiciais e/ou administrativas relativas a exercícios anteriores, salvo se comprovarem os respectivos recolhimentos antes da data dos sorteios, no prazo estipulado no respectivo carnê/guia.

Art. 6º – Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, receberá o prêmio em nome de todos apenas um deles, escolhido pelos próprios ou representante de todos, e na ausência de tal escolha ao que representar a maioria, e na ausência desta hipótese ao primeiro nome cadastrado junto ao setor do respectivo tributo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo único. Recebido o prêmio, a Administração Pública fica exonerada de qualquer responsabilidade em relação aos demais proprietários/possuidores, seja a que título for, devendo eventual reclamação ou pendência ser vindicada entre os mesmos.

Art. 7º – Nos casos de imóveis pertencentes a pessoas incapazes e a pessoa jurídica de direito privado, receberá o prêmio os respectivos representantes legais.

Art. 8º – Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante requerimento à Comissão Organizadora, assinatura do correspondente recibo, apresentação de documentação hábil e comprovação de preenchimento dos requisitos exigidos por esta lei ou pelo decreto que a regulamente.

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias contados da data da realização do sorteio, serão automaticamente incorporados ao patrimônio público municipal, e poderão ser objeto de futuros sorteios.

Art. 9º – Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação definidos a critério do Município de Campos Altos.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação.

Art. 10 – Será constituída uma Comissão Organizadora, composta por 3 (três) membros, que será nomeada por ato do Poder Executivo, à qual competirá:

I – a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II – a verificação de documentos;

III – o conhecimento e o julgamento das questões afetas aos sorteios e aos casos omissos.

Art. 11 – Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 12 – Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procurador Municipal e demais cargos comissionados do Município;

III – os Vereadores;

IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio;

V – as pessoas jurídicas de direito público interno.

Art. 13 – A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as despesas previstas nesta lei através de ato próprio, obedecendo ao disposto na Lei Federal 4.320/64, na Lei Complementar 101/2000 e na Constituição Federal.

Art.15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais edis,

O presente projeto de lei tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa das Leis para criação do **"IPTU Premiado"** que tem por objetivo melhorar a arrecadação do município de Campos Altos no que se refere ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano – IPTU.

Necessário salientar que é essencial a aprovação deste projeto, pois, a Administração Pública realizará sorteios, premiando contribuintes que estão em dia com o imposto acima citado.

Também é importante ressaltar que o IPTU é um dos principais tributos do Município de Campos Altos, representando um dos maiores índices de arrecadação.

Diante disso, estimular os proprietários de imóveis a realizar o pagamento do IPTU dentro dos prazos legais contribui para o equilíbrio financeiro do município, preenche as exigências legais e sociais, além de inibir a evasão fiscal e melhorar o sistema de arrecadação.

Portanto, a Campanha do **"IPTU Premiado"** vem atrair o cidadão de Campos Altos a contribuir com os cofres públicos, entender a importância do recolhimento deste tributo para a municipalidade, bem como, a participar com maior interesse do recolhimento e utilização do mesmo.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, a quem compete analisar e votar, sendo que, havendo interesse da Administração Municipal em poder contar com os serviços mencionados no menor tempo possível, solicita-se a tramitação do presente em regime de urgência.

Campos Altos, 22 de maio de 2014.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal